

Regimento Nacional da Ordem da Cavalaria



Formando Líderes desde 1980
demolay.org.br



REGIMENTO NACIONAL DA ORDEM DA CAVALARIA

2026



SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
EMENTA.....	4
TÍTULO I - DA ORDEM DA CAVALARIA	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	4
CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III - DA RITUALÍSTICA.....	5
CAPÍTULO IV - DOS PRIORADOS	7
SEÇÃO I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTOS	7
SEÇÃO II - DAS CONVOCAÇÕES	8
SEÇÃO III - DA FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PRIORADO	10
SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PRIORADO	11
SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO	12
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO	13
SEÇÃO I - DOS OFICIAIS E DA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES	13
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO	15
CAPÍTULO VI - DAS TAXAS.....	16
CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE ENSINO.....	16
CAPÍTULO VIII - DO NOBRE RITO DA CAVALARIA.....	17
SEÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS	17
SEÇÃO II - DAS CONCESSÕES	17
SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO NO RITO.....	18
SEÇÃO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	19
TÍTULO II - DA GESTÃO DA CAVALARIA EM ÂMBITO ESTADUAL/DISTRITAL	21
CAPÍTULO I - DO GABINETE DO ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO ESTADUAL/DISTRITAL	21
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL DA ORDEM DA CAVALARIA.....	24
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24



PREÂMBULO

Este documento é fruto de um esforço coletivo dos membros do Supremo Conselho DeMolay Brasil, para verdadeira unificação da Ordem Sagrada dos Nobres Cavaleiros Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, auspiciando uma Ordem difusora de conhecimento e virtude, e alicerçada no protagonismo juvenil.

EMENTA

O presente regimento normatiza o exercício da Ordem Sagrada dos Nobres Cavaleiros Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, doravante denominada por Ordem da Cavalaria, dispondo sobre sua estrutura, graus, cerimônias, cargos, ritualística, títulos e administração.

TÍTULO I DA ORDEM DA CAVALARIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, doravante denominada apenas de Ordem da Cavalaria, é uma Organização afiliada à Ordem DeMolay, que se subordina a este Regimento e a todos os demais diplomas legais do Supremo Conselho DeMolay Brasil, doravante denominado Supremo Conselho.

Art. 2º A Ordem da Cavalaria terá como finalidade:

I - o desenvolvimento intelectual e moral de seus membros tornando-os melhores DeMolays e, acima de tudo, melhores cidadãos.

II - organizar estudos filosóficos, ritualísticos, culturais e históricos, contribuindo para o desenvolvimento de seus integrantes;

III - auxiliar no desenvolvimento da capacidade de liderança de seus membros, através de programas aprovados e autorizados pelo Supremo Conselho.

Art. 3º A Ordem da Cavalaria trabalha essencialmente no Grau de Nobre Cavaleiro.

Parágrafo único. É facultado aos Cavaleiros participarem do programa de ciclos suplementares, o Nobre Rito da Cavalaria, mediante os termos disciplinados no presente regimento.

Art. 4º O Grau de Nobre Cavaleiro é concedido por Priorados regulares, de maneira ritualística, seguindo todos os parâmetros estabelecidos no Ritual do Grau de Nobre Cavaleiro.



§1º O portador do Grau de Nobre Cavaleiro é intitulado como Nobre Cavaleiro ou simplesmente Cavaleiro.

§2º O Grau de Nobre Cavaleiro não é honorífico, tampouco um prêmio por trabalho na Ordem DeMolay.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO

Art. 5º Será considerado membro da Ordem da Cavalaria:

I - o membro da Ordem DeMolay regularmente investido no Grau de Nobre Cavaleiro;

II - o Maçom, regularmente filiado à Ordem DeMolay, que se vincular à um Conselho Consultivo de um Priorado regular.

Art. 6º. É direito de todo DeMolay regular, Ativo ou Sênior, detentor do Grau DeMolay, ser investido em um Priorado da Ordem da Cavalaria, desde que:

I - tenha atingido o seu décimo sexto aniversário;

II - tenha sido aprovado nos exames de proficiência de ambos os graus capitulares;

III - esteja em situação regular junto ao Supremo Conselho.

§1º Um Sênior DeMolay poderá ser investido Nobre Cavaleiro desde que autorizado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

§2º O pedido, subscrito pelo requerente será endereçado ao Ilustre Comendador Cavaleiro do Priorado em que deseja ser investido, seguindo o modelo disponibilizado pelo Supremo Conselho.

§3º Nenhum outro pré-requisito, além dos previstos nesse artigo, deve ser estabelecido aos interessados em tornarem-se cavaleiros.

CAPÍTULO III DA RITUALÍSTICA

Art. 7º A ritualística é elemento basilar e indissociável da Ordem da Cavalaria, devendo ser observada sempre que a ocasião requerer.

Parágrafo único. São as balizas da ritualística, em ordem de prevalência:

I - os Rituais da Ordem da Cavalaria;

II - as orientações normativas expedidas pela Comissão Nacional de Ritual e



Liturgia;

III - as orientações normativas expedidas pela Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria;

IV - as orientações normativas expedidas pela Comissão Nacional de Educação;

V - as orientações normativas complementares expedidas pelos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital.

Art. 8º. Em reuniões ritualísticas é imprescindível o uso das vestes e paramentos litúrgicos previstos nos rituais de Nobre Cavaleiro e nos ciclos do Nobre Rito da Cavalaria.

§1º Os membros do gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital e o Ilustre Comendador Cavaleiros de um Priorado poderão utilizar seus respectivos paramentos em cerimônias públicas da Ordem DeMolay e de outras organizações afiliadas.

§2º Os Cavaleiros ativos e seniores poderão utilizar suas faixas em reuniões públicas de um Capítulo DeMolay ou de qualquer outra organização afiliada desde que não estejam ocupando cargo de Oficial na nominata.

Art. 9º. A vestimenta uniforme adotada pelo Supremo para uso dos Cavaleiros Ativos, em reuniões ritualísticas da Ordem da Cavalaria, consiste em sapatos, meias, calça, cinto e gravata longa na cor preta, e camisa social branca.

§1º Em regiões brasileiras de alta temperatura poderá ser usada uma camisa de manga curta e, nas regiões de clima frio, poderá ser usado um moletom branco.

§2º Os Cavaleiros Ativos e Seniores, que não estiverem desenvolvendo funções ritualísticas, deverão utilizar uma faixa, que seguirá o padrão de 7,5 cm de largura, branca com borda vermelha de 0,7 cm de largura, com o emblema oficial da Cavalaria de 5 x 3,8 cm, bordado, centrado horizontalmente e verticalmente na frente da faixa, não contemplando a mesma franja ou qualquer outra decoração, devendo ser usada sobre a vestimenta, diagonalmente, com o topo sobre o ombro direito e a parte inferior no lado esquerdo do corpo.

§3º Os Cavaleiros que estiverem desenvolvendo função ritualística no Grau de Nobre Cavaleiro deverão usar o colar padrão, na cor verde, no formato de um triângulo, com o emblema oficial da Ordem da Cavalaria de 5 x 3,8cm, bordado, centrado horizontal e verticalmente na frente do colar, tendo a ponta deverá voltada para a frente do corpo do Oficial.

Art. 10. A vestimenta uniforme adotada pelo Supremo Conselho para uso dos Cavaleiros Seniores, em reuniões ritualísticas da Ordem da Cavalaria, é a mesma dos Cavaleiros Ativos, acrescida do paletó.

Parágrafo único. Se agraciado com o Título Honorífico de Cavaleiro Comendador



da Cavalaria, de Cavaleiro da Grã Cruz da Cavalaria ou de Cavaleiro do Manto Prateado, os paramentos destes ciclos honoríficos substituem o uso da faixa descrita no caput.

Art. 11. O uso de espadas é facultado a todos os Cavaleiros Ativos e Seniores, exceto quando os rituais dispuserem o contrário.

Parágrafo único. Se utilizada, a espada deverá apresentar-se com a ponta arredondada e sem fio de corte.

Art. 12. Em reuniões ritualísticas da Ordem da Cavalaria deverão ser usadas as titulações e tratamentos adequados, quais sejam:

- I** - Sir, para Cavaleiros Ativos e Seniores
- II** - Senhores, para um coletivo de Cavaleiros Ativos e/ou Seniores;
- III** - Lorde, para portadores dos títulos da Grã-Cruz da Cavalaria e de Cavaleiro do Manto Prateado;
- IV** - Tio, para Maçons filiados ou não à Ordem DeMolay.

Parágrafo único. Fora do escopo da Ordem da Cavalaria os títulos supracitados não devem ser utilizados, mantendo as disposições previstas para a Ordem DeMolay.

CAPÍTULO IV DOS PRIORADOS

SEÇÃO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTOS

Art. 13. As células básicas que compõem a Ordem da Cavalaria são chamadas de Priorados, e se constituem de um coletivo de Nobres Cavaleiros, supervisionados por um Conselho Consultivo regularmente instalado.

Art. 14. Os Priorados congregam membros de um ou mais Capítulos jurisdicionados a um mesmo Grande Conselho Estadual/Distrital.

Parágrafo único. O exercício de cargo em Priorado não confere direitos ou privilégios a nenhum Cavaleiro dentro de seu Capítulo.

Art. 15. São atribuições dos Priorados:

- I** - conferir o Grau de Nobre Cavaleiro, nos termos deste regimento, pelo menos uma vez durante o mandato de cada Ilustre Comendador Cavaleiro, desde que haja petições solicitando admissão;
- II** - recolher e depositar as taxas estabelecidas pelo Grande Conselho



Estadual/Distrital e pelo Supremo Conselho;

III - promover o desenvolvimento intelectual e cultural de seus membros;

IV - organizar reuniões ritualísticas regularmente;

V - fazer-se representado, sempre que possível, nos eventos regionais, estaduais/distrital e nacionais da Ordem da Cavalaria.

§1º É facultado aos Priorados a concessão dos ciclos do Nobre Rito da Cavalaria, nos termos dispostos neste regimento.

§2º Os Priorados não praticam ações de filantropia ou eventos para arrecadação de fundos de beneficência, sendo a execução de tais atividades responsabilidade exclusiva dos Capítulos.

SEÇÃO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 16. As reuniões dos Priorados, operadas em Grau de Nobre Cavaleiro, são denominadas “convocações”, e devem ocorrer pelo menos uma vez por mês, e serão frequentadas por membros regulares da Ordem da Cavalaria.

§1º Ao menos uma convocação por semestre deve ser dedicada à investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro, desde que haja petições solicitando admissão.

§2º O quórum mínimo para a realização de uma convocação é de dez Cavaleiros ativos, sendo que o preceptor poderá executar as atribuições ritualísticas do Porta Bandeira em caráter excepcional.

Art. 17. São possíveis pautas para uma Convocação de Priorado:

I - discussões e estudos sobre história, filosofia, ritualística, simbologia e valores éticos e morais apreçados pela Ordem da Cavalaria;

II - pautas culturais e apresentações artísticas;

III - instruções, apresentação de trabalhos e palestras;

IV - realização de Cerimônias Públicas;

V - cerimônia de Investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro;

VI - processo eleitoral interno, contemplando candidatura e eleição;

VII - concessão dos ciclos do Nobre Rito da Cavalaria, nos termos deste regimento;

VIII - cerimônia de Cavaleiros da Távola Festiva;

IX - eventos de divulgação da Ordem da Cavalaria;

X - debates sobre atualidades ou temáticas relativas ao universo cultural da Cavalaria.

Art. 18. Os Priorados reunir-se-ão em ambiente devidamente equipado, com o aparato litúrgico próprio ao grau ou ciclo trabalhado, oculto aos olhos daqueles que não



forem membros da Ordem da Cavalaria ou que não possuírem filiação maçônica regular.

Parágrafo único. Não se proíbe convocações em ambiente aberto, desde que respeitadas as condições estabelecidas no caput e autorizadas pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 19. Em toda convocação é obrigatória a presença de um membro Maçom do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de um Maçom membro do Conselho Consultivo estar presente nas reuniões ritualísticas e administrativas do Priorado competirá ao Presidente do Conselho Consultivo designar um Maçom regular, membro ou não do corpo patrocinador, para excepcionalmente comparecer à reunião do Priorado, desnecessário, contudo, estando presente o Presidente do corpo patrocinador, o Oficial Executivo da jurisdição, ou um membro da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual/Distrital ou do Supremo Conselho.

Art. 20. Os Priorados receberão um nome e um número.

§1º O nome será proposto pelos membros do Priorado, em seu ato de fundação, e deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

§2º O nome do Priorado deverá ter relação com o campo temático da Ordem da Cavalaria, tal como virtudes, ordens de cavalaria histórica, Ordem DeMolay, personagens históricos, alegorias e simbolismos da Ordem DeMolay e da Ordem da Cavalaria, e homenagens a pessoas que tenham contribuído com a Ordem da Cavalaria.

§3º O nome do Priorado não poderá mencionar uma pessoa viva.

§4º A propositura do Nome do Priorado deverá ser encaminhada formalmente por escrito, com justificativa fundamentada, para a apreciação do Grande Mestre Estadual/Distrital.

§5º Em caso de rejeição do nome pleiteado pelo Priorado o Grande Mestre Estadual/Distrital deverá comunicar aos seus membros, justificando sua rejeição, oportunizando-se a escolha de nova nomenclatura.

§6º Os Priorados serão registrados pelo Supremo Conselho na ordem cronológica de suas fundações, filiações ou regularizações, observada ainda a disponibilidade do nome escolhido, vedada a adoção de nome já existente.

§7º A denominação e a atribuição da numeração aos Priorados que vierem a se filiar ou regularizar junto ao Supremo Conselho levarão em consideração a disponibilidade do nome e do número utilizados antes da filiação ou regularização sendo que, se indisponíveis,



obedecerão às disposições do parágrafo anterior.

Art. 21. É recomendado aos Priorados a adoção de um Estandarte.

§1º Se utilizado, o Estandarte deverá ser desfraldado nos eventos da Ordem da Cavalaria e nas Convocações do Priorado, conforme os ditames do Ritual de Nobre Cavaleiro.

§2º As figuras que estampam os estandartes dos Priorados são chamadas de “emblema”.

§3º O Estandarte deve seguir as especificações emitidas pelo Supremo Conselho e suas Comissões.

Art. 22. É facultado aos Priorados a adoção de um selo, análogo à uma logomarca, para estampar cartas, ofícios, panfletos ou artes digitais.

Parágrafo único. Se adotado, o selo deverá ser composto, essencialmente, por um emblema semelhante ao do estandarte, ou derivado deste.

Art. 23. O Priorado terá sua regularidade comprovada por uma Carta Constitutiva, aprovada e emitida pelo Supremo Conselho, e pela quitação da anuidade.

SEÇÃO III

DA FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PRIORADO

Art. 24. A instituição de um Priorado se dá através da emissão da Carta Constitutiva Temporária e de sua Instalação.

Art. 25. A Carta Constitutiva Temporária é concedida pelo Supremo Conselho, mediante a observância da documentação e dos requisitos deste regulamento, por parte dos requerentes, referendada pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 26. São requisitos para a emissão da Carta Constitutiva Temporária de um Priorado:

- I - a existência de um corpo patrocinador;
- II - a realização de uma reunião de fundação, comprovada
- III - a submissão da ata de fundação ao Grande Mestre Estadual/Distrital para ser referendada ao Supremo Conselho;
- IV - a apresentação da autorização da adoção do nome do Priorado;
- V - o recolhimento das taxas requeridas.

Art. 27. A ata de fundação de um Priorado deverá conter:

- I** - a data e local em que ocorreu a reunião em que se decidiu fundar o Priorado;
- II** - o nome completo, endereço e potência da(s) Loja(s) Maçônica(s) ou outras organizações formadas por Maçons que será(ão) patrocinadora(s);
- III** - o endereço completo do local da sede do Priorado;
- IV** - os nomes completos do Presidente, Consultor e Membros do Conselho Consultivo do Priorado, que devem ser previamente aprovados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 28. Uma vez lavrada a ata de fundação e pagas as taxas necessárias, a ata e os comprovantes de pagamentos deverão ser encaminhadas ao Supremo Conselho, juntamente com o formulário específico de solicitação da expedição da Carta Constitutiva Temporária.

Art. 29. O Supremo Conselho, após receber a ata de fundação, o formulário, as taxas, o aval do Grande Mestre Estadual/Distrital na adoção do nome do Priorado e na constituição do Conselho Consultivo, expedirá a Carta Constitutiva Temporária, que será remetida ao respectivo Grande Conselho Estadual/Distrital que, então, autorizará o Conselho Consultivo a tomar as medidas necessárias para a instalação do Priorado.

Art. 30. Após a instalação do Priorado o Grande Conselho Estadual/Distrital deverá encaminhar ao Supremo Conselho o cadastro dos Nobres Cavaleiros e eventuais taxas devidas, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da Carta Constitutiva Temporária.

Art. 31. A Carta Constitutiva Permanente representa a solidificação e o êxito do Priorado, sendo que, para a sua expedição, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** - estar plenamente regular com as suas obrigações financeiras e regulamentares;
- II** - recolhimento da taxa para expedição da Carta Constitutiva Permanente;
- III** - indicação, pelo Grande Mestre Estadual/Distrital, do nome dos membros do Conselho Consultivo que constarão na Carta Constitutiva Permanente;
- IV** - estar em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 32. O Grande Mestre Estadual/Distrital, atendendo aos melhores interesses da Ordem da Cavalaria, poderá acrescentar e/ou excluir, a qualquer momento, organizações à lista de patrocinadoras de um Priorado.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PRIORADO

Art. 33. O Priorado poderá recolher mensalidades e outras contribuições para seus membros, inclusive do Conselho Consultivo, para custeio da taxa de anuidade e de materiais litúrgicos.



§1º A instituição, alteração ou supressão de mensalidades e/ou contribuições pecuniárias devem ser aprovadas pelo Conselho Consultivo do Priorado.

§2º Outras normativas relacionadas ao tema deverão ser disciplinadas diretamente pelos Priorados em seus estatutos e/ou regimentos internos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. Os conselhos Consultivos são órgãos colegiados, composto por Maçons e Seniores Cavaleiros, tendo por objetivo:

I - fiscalizar e aconselhar a correta execução ritualística e a observância aos parâmetros litúrgicos fixados pelas normas nacionais e estaduais/distrital;

II - fiscalizar o cumprimento do estatuto e/ou regimento interno do Priorado e das normas estaduais/distrital e nacionais;

III - supervisionar e aconselhar os Cavaleiros em atividades culturais e de estudos do Priorado;

IV - mediar a relação entre o Priorado e o Corpo Patrocinador;

V - divulgar a Ordem da Cavalaria em âmbito DeMolay e maçônico.

Art. 35. O Presidente, o Consultor e os Membros do Conselho Consultivo do Priorado são indicados pelo corpo patrocinador e nomeados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

§1º O Sênior Cavaleiro regular poderá ocupar os cargos de Consultor e Membro do Conselho Consultivo.

§2º A função de Consultor do Priorado deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçom, podendo ser exercida por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior Cavaleiro regular, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual/Distrital, a quem caberá a decisão final.

§3º A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo será de um ano.

§4º Os membros do Conselho Consultivo não precisam ser necessariamente membros do corpo patrocinador.

§5º O Grande Mestre Estadual/Distrital pode afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com o Estatuto, Regulamento Geral, Regimento Nacional da Ordem da Cavalaria, ou que não esteja em conformidade com o determinado pelo Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 36. A função de Presidente do Conselho Consultivo de um Priorado é privativa



de um Mestre Maçom regular.

§1º São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo do Priorado:

- I** - presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II** - participar das convocações;
- III** - ser o mediador entre o(s) corpo(s) patrocinador(es) e o Conselho Consultivo;
- IV** - representar o Priorado, juntamente com o Ilustre Comendador Cavaleiro, frente ao Grande Conselho Estadual/Distrital e ao Supremo Conselho;
- V** - delegar funções específicas aos demais membros do Conselho, dentre aquelas elencadas no artigo 34.

§2º São atribuições do Consultor do Conselho Consultivo de um Priorado:

- I** - agir como elo de comunicação e entendimento entre o Conselho Consultivo e os Nobres Cavaleiros ativos do Priorado;
- II** - participar das convocações do Priorado;
- III** - auxiliar e orientar o Ilustre Comendador Cavaleiro no cumprimento das instruções e recomendações do Conselho Consultivo do Priorado, Grande Conselho Estadual/Distrital e do Supremo Conselho.

§3º São atribuições dos Membros do Conselho Consultivo de um Priorado:

- I** - participar das convocações do Priorado;
- II** - auxiliar nas demandas de tesouraria, secretaria e recrutamento;
- III** - supervisionar e garantir a correta execução dos rituais.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS OFICIAIS E DA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37 Os Priorados da Ordem da Cavalaria serão administrados por Cavaleiros Ativos, através dos seguintes oficiais e suas respectivas funções:

- I** - Ilustre Comendador Cavaleiro, que exerce a função de presidente;
- II** - Comendador Escudeiro, que exerce a função de vice-presidente;
- III** - Comendador Pajem, que exerce a função de segundo vice-presidente;
- IV** - Protocolista, que exerce a função de secretário e tesoureiro.

Art. 38. Serão cargos eletivos de um Priorado, escolhidos para um mandato de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o mandato subsequente:



- I - Ilustre Comendador Cavaleiro;
- II - Comendador Escudeiro;
- III - Comendador Pajem.

§1º Em caso de vacância do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro o Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem ascendem na linha sucessória, convocando-se eleição para provimento do cargo de Comendador Pajem no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

§2º Em caso de vacância do cargo de Comendador Escudeiro, o Comendador Pajem ascende ao seu posto, convocando-se eleição para provimento do cargo de Comendador Pajem no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

§3º Em caso de vacância do cargo de Comendador Pajem será convocada eleição, para preenchimento do cargo vacante, no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

Art. 39. Serão nomeados, pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, Cavaleiros ativos para ocuparem os cargos de:

- I - Protocolista;
- II - Primeiro Diácono;
- III - Segundo Diácono;
- IV - Prior;
- V - Preceptor;
- VI - Sacristão;
- VII - Porta Bandeira;
- VIII - Sentinela.

§1º Em caso de vacância de quaisquer desses cargos o Ilustre Comendador Cavaleiro poderá nomear-lhes um substituto.

§2º Na excepcionalíssima impossibilidade de haver um Cavaleiro Ativo para ocupar o cargo de Protocolista o mesmo poderá ser preenchido por um Sênior Cavaleiro.

Art. 40. O mandato da administração dos Priorados é de um ano, a contar da data de instalação dos Oficiais.

Parágrafo único. Cada Oficial do Priorado deve manter-se no cargo a qual fora designado até que seu sucessor seja devidamente instalado.

Art. 41. A ausência de qualquer oficial em três convocações consecutivas do Priorado, sem justificativa aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo, acarretará a



vacância do cargo, que deverá ser preenchida por indicação do Ilustre Comendador Cavaleiro e ratificada pelo Conselho Consultivo.

Art. 42. O Ilustre Comendador Cavaleiro presidirá as convocações do Priorado, sendo substituído, em suas ausências e impossibilidades, pelo Comendador Escudeiro ou o Comendador Pajem, nesta ordem.

Art. 43. Os Priorados somente poderão instalar seus Oficiais, bem como o Conselho Consultivo, após a expedição de ato autorizativo do Grande Conselho Estadual/Distrital.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 44. Os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem serão eleitos individualmente por voto secreto dos Cavaleiros ativos e regulares presentes na reunião em que ocorrer a eleição, possuindo direito a voto os Cavaleiros ativos que:

I - tenham 50% (cinquenta por cento) de presença nas convocações do Priorado nos últimos 06 (seis) meses que antecederem a eleição, aplicando-se o cálculo da proporcionalidade àqueles investidos a menos tempo;

II - estejam regulares junto à tesouraria do Priorado.

Art. 45. O Cavaleiro regular e ativo poderá ser candidato a Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem em um Priorado se possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se o cálculo de proporcionalidade se o candidato for investido no Grau de Nobre Cavaleiro a menos de 12 (doze) meses, estiver regular com a tesouraria do Priorado, bem como com o Grande Conselho Estadual/Distrital e o Supremo Conselho.

§1º Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro o Conselho Consultivo poderá dispensar o requisito constante no caput desse artigo.

§2º O candidato ao cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro deverá ter exercido por uma gestão completa ou estar exercendo o cargo de Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem, bem como portar o certificado do Curso de Nobre Cavaleiro do Programa de Ensino vigente.

§3º O Conselho Consultivo, nas hipóteses de fundação e instalação de um novo Priorado, ou quando não houver Cavaleiros que preencham todos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, poderá permitir a candidatura de Cavaleiro Ativo e regular junto ao Priorado.

§4º Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, e superada a permissão contida no §1º deste artigo, o Grande Mestre Estadual/Distrital poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o candidato não seja Sênior DeMolay.

§5º É vedada a cumulação do cargo de Mestre Conselheiro com o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro de Priorado, salvo mediante requerimento formal do interessado e autorização expressa do Grande Mestre Estadual ou Distrital competente.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Art. 46. O valor da anuidade do Priorado, da taxa de investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro e de quaisquer outras afetas à Ordem da Cavalaria serão determinadas pelos Grande Conselhos Estaduais/Distrital e pelo Supremo Conselho em normativo específico.

Parágrafo único. O Grande Conselho Estadual/Distrital é responsável pelo repasse desses valores ao Supremo Conselho.

Art. 47. A taxa de anuidade para os Priorados deverá ser paga segundo valores e datas estipulados pelo Supremo Conselho.

Parágrafo único. É vedado aos Priorados estabelecer taxas/contribuições para concessões do Grau de Cavaleiro e dos Ciclos do Nobre Rito da Cavalaria.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 48. Reserva-se ao Programa de Ensino vigente, de competência exclusiva do Supremo Conselho, a atribuição de instituir exames e certificações vinculadas à Ordem da Cavalaria, de maneira ampla, e ao Nobre Rito da Cavalaria.

Art. 49. É direito de todo Cavaleiro regular o acesso aos materiais instrucionais, atinentes ao seu grau, ciclo e nível de certificação do programa de ensino.

Art. 50. O currículo, as ementas, os materiais instrucionais, os exames e os processos de certificação serão disciplinados em documentação específica, expedida pelo Supremo Conselho, sob orientação conjunta da Comissão Nacional de Educação e Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria.

Parágrafo único. Implementos, alterações ou supressões no Programa de Ensino, no que concerne à Ordem da Cavalaria, ficarão sob a égide do Supremo Conselho, que deverá fundamentar sua decisão em parecer técnico e conjunto das Comissões Nacionais de Educação e da Ordem da Cavalaria.



CAPÍTULO VIII DO NOBRE RITO DA CAVALARIA

SEÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 51. O Nobre Rito da Cavalaria constitui um conjunto de cerimônias que compõem um programa de aprofundamento de estudos históricos, culturais, morais e filosóficos.

Art. 52. O Nobre Rito da Cavalaria é composto por dez cerimônias, que visam complementar a simbologia e alegorias a serem contempladas pelos Nobres Cavaleiros em suas reflexões, aprimorando seu conhecimento cultural e filosófico, divididas em três blocos, os quais denominam-se ciclos, quais sejam, Ciclo Histórico, Ciclo Filosófico e Ciclo de Títulos Honorífico.

Parágrafo único. Os Ciclos constituem-se em:

I - Ciclo Histórico: Cavaleiro da Capela, Cavaleiro da Cruz de Salém, Cavaleiro Ex-Templário e Cavaleiro da Tríade;

II - Ciclo Filosófico: Cavaleiro do Ébano, Cavaleiro Anon e Cavaleiro da Cadência;

III - Ciclo de Títulos Honoríficos: Cavaleiro Comendador da Cavalaria, Cavaleiro da Grã-Cruz da Cavalaria e Cavaleiro do Manto Prateado.

SEÇÃO II DAS CONCESSÕES

Art. 53. As cerimônias que compõem o Nobre Rito da Cavalaria poderão ser realizadas nos Priorados, com exceção do Cavaleiro da Cadência, da Grã-Cruz da Cavalaria e do Cavaleiro do Manto Prateado.

Art. 54. O Cavaleiro da Cadência deverá ser concedido pelo menos uma vez por ano, se houver solicitações para investidura, pelo Grande Conselho Estadual/Distrital, e poderá ser ofertado apenas em encontros e eventos estaduais/distritais ou nacionais.

Art. 55. Caso o Cavaleiro deseje ser investido em alguma das cerimônias do Nobre Rito da Cavalaria, em uma unidade da federação diversa da jurisdição do seu Priorado, deverá comprovar sua regularidade junto ao seu Priorado, apresentar o respectivo certificado de aprovação no Programa de Ensino vigente e obter a autorização do Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 56. As cerimônias do Nobre Rito da Cavalaria só podem ser concedidas por



Cavaleiros certificados pelo programa de ensino vigente e que foram investidos nas mesmas previamente, devendo ser observado o número de oficiais exigidos em cada uma das cerimônias.

Art. 57. As vestimentas utilizadas nas cerimônias do Nobre Rito da Cavalaria deverão seguir as orientações disponibilizadas pelo Supremo Conselho, definidas de forma conjunta pelas Comissões Nacionais da Ordem da Cavalaria e de Ritual e Liturgia.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO NO RITO

Art. 58. Para galgar o Nobre Rito da Cavalaria é necessário ser um Nobre Cavaleiro regular, ativo ou sênior, bem como possuir, no mínimo, 50% (cinquenta) de presença comprovada nas convocações do Priorado nos últimos 06 (seis) meses que antecederem à investidura, além da certificação no Curso de Nobre Cavaleiro do Programa de Ensino vigente.

Parágrafo único. Os Seniores Cavaleiros que desejarem ingressar no Nobre Rito da Cavalaria deverão cumprir os mesmos requisitos estabelecidos para os Cavaleiros ativos.

Art. 59. São requisitos para investidura nos dois primeiros ciclos do Nobre Rito da Cavalaria:

I - a certificação no curso do Programa de Ensino vigente, correspondente ao nível em que o Cavaleiro se encontra;

II - aguardar os interstícios fixados ou, alternativamente, ter atingido a idade civil estabelecida.

Parágrafo único. Os interstícios e alternativas etárias são os seguintes:

I - Cavaleiro da Capela: 16 (dezesseis) anos de idade e 06 (seis) meses de investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro;

II - Cavaleiro da Cruz de Salém: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro da Capela ou 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cavaleiro Ex-Templário: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro da Cruz de Salém ou 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Cavaleiro da Tríade: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro Ex-Templário ou 19 (dezenove) anos de idade;

V - Cavaleiro do Ébano: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro da Tríade ou 19 (dezenove) anos de idade;

VI - Cavaleiro Anon: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro do Ébano ou 20 (vinte) anos de idade;

VII - Cavaleiro da Cadência: 06 (seis) meses de investidura como Cavaleiro Anon ou 20 (vinte) anos de idade.



Art. 60. Em situações excepcionais, onde se comprove que o Cavaleiro não terá outras oportunidades para receber as cerimônias, em razão de condição específica, o Grande Mestre Nacional poderá, por ato personalíssimo e devidamente fundamentado, autorizar a quebra dos interstícios e dos requisitos.

SEÇÃO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 61. O Título Honorífico de Cavaleiro Comendador da Cavalaria destina-se a Cavaleiros Ativos e Seniores Cavaleiros que tenham realizado trabalhos relevantes pela Ordem da Cavalaria com relevância local/regional.

§1º São pré-requisitos para a indicação:

- I - estar regular no momento da indicação;
- II - possuir 02 (dois) anos corridos de investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro.

§2º A indicação pode ser feita pelo Grande Mestre Estadual/Distrital e pelo Grande Mestre Nacional.

§3º Restringe-se ao limite de indicação de um Cavaleiro por ano de cada Priorado.

§4º A concessão poderá ser realizada no Priorado, em eventos estaduais/distrital e nacionais da Ordem da Cavalaria.

Art. 62. O Título Honorífico de Cavaleiro da Grã-Cruz da Cavalaria destina-se a Seniores Cavaleiros que tenham realizado trabalhos relevantes pela Ordem da Cavalaria com relevância estadual/distrital.

§1º São pré-requisitos para a indicação:

- I - estar regular no momento da indicação;
- II - ter idade mínima de 20 anos;
- III - ter sido investido na cerimônia de Cavaleiro da Cadência.

§2º A indicação pode ser feita pelo Grande Mestre Estadual/Distrital e pelo Grande Mestre Nacional.

§3º Restringe-se ao limite de indicação de um Cavaleiro por ano de cada Priorado.

§4º A concessão poderá ser realizada em eventos estaduais/distrital e nacionais da Ordem da Cavalaria.

§5º A qualquer tempo, o Conselho Consultivo do Priorado pode sugerir ao Grande Mestre Estadual/Distrital a indicação de um Cavaleiro para o Título Honorífico de Grã-Cruz da Cavalaria.

Art. 63. O Título Honorífico de Cavaleiro do Manto Prateado destina-se a Seniores Cavaleiros e Maçons que tenham realizado trabalhos relevantes pela Ordem da Cavalaria com relevância nacional.

§1º São pré-requisitos para a indicação:

- I - estar regular no momento da indicação;
- II - possuir 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- III - ter sido investido na cerimônia de Cavaleiro da Cadência, exceto se Maçom.

§2º A indicação pode ser feita pelo Grande Mestre Estadual/Distrital e pelo Grande Mestre Nacional.

§3º Restringe-se ao limite de indicação de um Cavaleiro por ano de cada Priorado.

§4º A concessão poderá ser realizada em eventos estaduais/distrital e nacionais da Ordem da Cavalaria.

§5º A qualquer tempo, o Grande Mestre Estadual/Distrital pode sugerir ao Grande Mestre Nacional a indicação de um Cavaleiro ou Maçom para o Título Honorífico de Cavaleiro do Manto Prateado.

Art. 64. As indicações aos Títulos Honoríficos do Nobre Rito da Cavalaria tramitarão por meio eletrônico, no portal administrativo do Supremo Conselho, onde serão avaliadas quanto ao cumprimento dos requisitos pela Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios.

Art. 65. O prazo para análise e conclusão do pedido sobre indicação de Cavaleiros e Maçons aos Títulos Honoríficos do Nobre Rito da Cavalaria é de 20 (vinte) dias corridos, contados da finalização do pedido no portal administrativo do Supremo Conselho e conclusão da indicação à apreciação pela Comissão Nacional de Honrarias e Prêmios.

TÍTULO II

DA GESTÃO DA CAVALARIA EM ÂMBITO ESTADUAL/DISTRITAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO ESTADUAL/DISTRITAL

Art. 66. Os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital e Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital Adjunto são facultados para cada Grande Conselho Estadual/Distrital jurisdicionado ao Supremo Conselho.

§1º É prerrogativa de cada Grande Conselho Estadual/Distrital a instituição dos cargos supracitados em sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contar com apoio administrativo para gerir as atividades da Ordem da Cavalaria, disciplinando-os em sua legislação.

§2º São atribuições do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital:

I - representar os interesses dos Cavaleiros e dos Priorados jurisdicionados perante o Grande Conselho Estadual/Distrital;

II - colaborar com o Supremo Conselho e o Grande Conselho Estadual/Distrital na divulgação e execução dos projetos nacionais e estaduais/distrital envolvendo a Ordem da Cavalaria, engajando os Priorados de sua jurisdição;

III - sugerir ao Grande Mestre Estadual/Distrital projetos relacionados à Ordem da Cavalaria em sua respectiva jurisdição, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e normas nacionais e estaduais/distritais;

IV - sugerir ao Grande Conselho Estadual/Distrital a criação, elaboração e alteração de normas atinentes à Ordem da Cavalaria em sua jurisdição;

V - sugerir ao Supremo Conselho a criação, elaboração e alteração de normas do Regimento Nacional da Ordem da Cavalaria;

VI - propor a expedição de atos e normas visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem da Cavalaria em sua jurisdição;

VII - promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Priorados jurisdicionados em benefício da Ordem da Cavalaria;

VIII - supervisionar os processos de Investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro e aos ciclos que compõem o Nobre Rito da Cavalaria nos Priorados jurisdicionados, acompanhando e aconselhando a correta execução ritualística e a observância aos parâmetros litúrgicos fixados pelas normas nacionais e estaduais/distrital, reportando eventuais discrepâncias ao Grande Conselho Estadual/Distrital;

IX - organizar e conduzir convocações ritualísticas realizadas em Grau de Nobre Cavaleiro nos eventos estaduais/distrital.



§3º Se os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital ficarem vagos, simultaneamente, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias, sendo vedado àqueles que assumirem a função de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital se candidatarem ao mesmo cargo na eleição subsequente.

§4º Ocorrendo a vacância, simultaneamente, do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Grande Mestre Estadual/Distrital nomeará, no prazo máximo de 15 (quinze) para fins meramente administrativos, um Cavaleiro Ativo que preencha os requisitos de elegibilidade para conduzir o Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital até o final da gestão

§5º Ocorrendo a vacância, isoladamente, do cargo Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e/ou Comendador Pajem Estadual/Distrital, a qualquer tempo, o(s) remanescente (s) ocupará(ão) o(s) cargo(s) conforme linha sucessória e completará(ão) o mandato, nomeando outro(s) Cavaleiro(s) Ativo(s) que preencha(m) os requisitos de elegibilidade para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§6º Ocorrendo a vacância, isoladamente, do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e/ou Comendador Pajem Estadual/Distrital depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, os remanescentes completarão a gestão administrativa, sem novo provimento do cargo vacante, sendo permitido àqueles que assumirem a função se candidatarem ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 67. Os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital são eletivos, escolhidos para um período de 01 (um) ano.

§1º A eleição se dará através de votação direta e secreta, em que poderão votar os Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes de Conselhos Consultivos dos Priorados regulares, em formato a ser definido pelo Grande Conselho Estadual/Distrital.

§2º Ao Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital fica vedada a eleição a qualquer cargo do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital na eleição subsequente, e ao Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital a reeleição ao mesmo cargo na eleição subsequente.



§3º São requisitos de elegibilidade para os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital:

- I** - ser Cavaleiro Ativo de um Priorado regular;
- II** - ter 18 (dezoito) anos completos na data do registro de candidatura e não ter atingido 21 (vinte e um) anos na data da sua instalação;
- III** - ter no mínimo 01 (um) ano de investido na Ordem da Cavalaria;
- IV** - ter exercido o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro de um Priorado, da unidade federativa em que pleiteia a eleição, por pelo menos 06 (seis) meses;
- V** - ser e permanecer residente na unidade federativa para o qual fora eleito.
- VI** - na data da instalação não estar ocupando cargo incompatível com o cargo pretendido.

§4º A eleição para os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital obedecerá ao procedimento eleitoral estabelecido no ato de convocação, observadas as disposições contidas nesse regimento e na legislação do Grande Conselho Estadual/Distrital, sendo recomendada a composição de chapa.

§5º Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, o Grande Mestre Estadual/Distrital poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o reeleito não seja Sênior Cavaleiro.

§6º Não havendo candidatos para os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e/ou Comendador Pajem Estadual/Distrital os mesmos poderão ser providos por nomeação do Grande Mestre Estadual/Distrital, observados os requisitos descritos nos parágrafos desse artigo, sendo vedada a nomeação de Seniores Cavaleiros.

§7º Os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, Comendador Escudeiro Estadual/Distrital e Comendador Pajem Estadual/Distrital são incompatíveis com os seguintes cargos e condição:

- I** - Mestre Conselheiro Nacional ou Adjunto e Secretário do Gabinete Nacional;
- II** - Mestre Conselheiro Estadual/Distrital ou Adjunto e Secretário de Gabinete Estadual/Distrital;
- III** - Mestre Conselheiro Regional;
- IV** - Mestre Conselheiro, 1º ou 2º Conselheiro de Capítulo DeMolay;
- V** - Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem de Priorado;
- VI** - Preceptor de Castelo;
- VII** - a condição de Maçom.



Art. 68. Os paramentos do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital terão as mesmas dimensões dos colares de oficiais utilizados pelos Priorados, tendo a cor preta em substituição à cor verde, sobreposto por uma tela de tecido metalizado na cor prata, sobre os quais haverá um bordado ou broche com o emblema da Ordem da Cavalaria.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL DA ORDEM DA CAVALARIA

Art. 69. O Coordenador Estadual/Distrital da Ordem da Cavalaria é um cargo de provimento facultativo aos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital, de acordo com suas necessidades, possuindo a atribuição de organizar a realização da cerimônia de Cavaleiro da Cadência e dos Títulos Honoríficos nos eventos estaduais/distrital da respectiva jurisdição, além de prestar auxílio ao Gabinete Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, quando solicitado.

§1º O cargo de Coordenador Estadual/Distrital da Ordem da Cavalaria é de livre nomeação do Grande Mestre Estadual/Distrital para um período equivalente à sua gestão, podendo, contudo, ser exonerado a qualquer tempo.

§2º O cargo de Coordenador Estadual/Distrital da Ordem da Cavalaria pode coexistir com o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital, de acordo com as necessidades do Grande Conselho.

§3º Caso o Grande Conselho possua em sua estrutura administrativa somente o cargo de Coordenador Estadual/Distrital da Ordem da Cavalaria o mesmo ficará responsável pelas atribuições administrativas que competiriam ao Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual/Distrital.

Art. 70. O cargo de Coordenador Estadual/Distrital da Ordem da Cavalaria deve ser ocupado preferencialmente por um Sênior Cavaleiro regular e que seja certificado no curso de Cavaleiro da Cadência do Programa de Ensino vigente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Este regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de alteração aprovada pela Assembleia Geral do Supremo Conselho, ouvidas as Comissões Nacionais da Ordem da Cavalaria, de Educação, de Ritual e Liturgia e de Legislação.

Art. 72. Este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

